

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 653, DE 13 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre transferência de um cargo de Médico, padrão N, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, para a Tabela III também da Parte Permanente do mesmo Quadro, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um cargo de Médico, padrão N, da Tabela II, também da Parte Permanente, do mesmo Quadro, na Secção Feminina do Serviço de Abrigo e Triagem, do Serviço Social de Menores.

Parágrafo único — O título do funcionário abrangido nesta lei será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 2.º — A exigência de apostila a que se refere o artigo 56 da Lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950, só se refere aos cargos ou carreiras reestruturadas por força de disposições especiais da mesma lei.

Parágrafo único — Os contratos de servidores públicos independentemente de apostila ou termo de aditamento.

Artigo 3.º — Não se aplica aos cargos a que se refere o parágrafo único do artigo 5.º do Decreto n. 6.885, de 29 de dezembro de 1934, e a letra "b" do artigo 1.º do Decreto-lei n. 17.340, de 28 de junho de 1947, bem como cargo de Diretor Geral criado pelo artigo 5.º do Decreto-lei n. 15.923, de 26 de julho de 1946, o disposto no artigo 8.º da Lei n. 311, de 27 de junho de 1949.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 654, DE 13 DE MARÇO DE 1950

Criação de um cargo de Diretor, padrão "M", na Tabela I do Quadro Único, das Caixas Econômicas Estaduais, destinado à Caixa Econômica Estadual de Ibitinga, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado na Tabela I do Quadro Único das Caixas Econômicas Estaduais 1 (um) cargo de Diretor, padrão "M", destinado à Caixa Econômica Estadual de Ibitinga.

Artigo 2.º — Ficam transferidos da Tabela I da Parte Permanente do Quadro do Ensino, para a Tabela II dos mesmos Parte e Quadro, os cargos de Secretário, padrão "H", efetivados pelo artigo 17 da Lei n. 650, de 28 de fevereiro de 1950.

Artigo 3.º — Fica transferido da Tabela I do Quadro Único do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a Tabela II do mesmo Quadro, 1 (um) cargo de Diretor Geral, padrão "P".

Artigo 4.º — Fica transferido da Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para a Tabela II dos mesmos Parte e Quadro, o cargo de Diretor, padrão "O", lotado no Serviço Médico do Estado.

Artigo 5.º — Não se aplica ao cargo a que se refere o artigo 4.º do Decreto n. 9.247, de 17 de junho de 1938, o disposto no artigo 8.º da Lei n. 311, de 27 de junho de 1949.

Artigo 6.º — A despesa com a execução do artigo 1.º presente lei correrá por conta da dotação própria do Estado das Caixas Econômicas Estaduais.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 655, DE 13 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 8.961.810,70 à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 8.961.810,70 (oito milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e dez cruzeiros e setenta centavos), destinado à regularização do excesso de despesa verificada durante o ano de 1947, nas verbas orçamentárias da Estrada de Ferro Araraquara.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação da própria Estrada e com os provindos do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes
Lucas Nogueira Garcez

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 656, DE 13 DE MARÇO DE 1950

Retifica a denominação de entidade beneficiada pela Lei n. 200, de 1.º de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para "Sociedade Espírita Santo Agostinho", do Asilo Colônia Pirapitingui, de Itá, a denominação da entidade beneficiada no item 377, do artigo 1.º da Lei n. 200, de 1.º de dezembro de 1948.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N.º 657, DE 13 DE MARÇO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóveis situados no município de Pinhal.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Pinhal, os imóveis abaixo caracterizados, situados naquele município, e destinados ao funcionamento de duas unidades escolares primárias rurais, a saber:

a) — "Um terreno de forma irregular, localizado no Bairro de Santa Bárbara, com a área de 24.20 m². (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), mais ou menos, cujas divisas começam à margem da Estrada Municipal que se dirige para Graminha, município de Andradadas, Estado de Minas Gerais, seguindo daí até a encruzilhada dum caminho particular distando um metro à esquerda de uma cerca de arame na extensão de 40,90 m. (quarenta metros e noventa centímetros) com o rumo de S. 75º 48' E.; daí à margem esquerda do mesmo caminho, distando da dita cerca 3 m. (três metros) e da ponte do Ribeirão de Santa Bárbara, 4 m. (quatro metros), numa extensão de 129,13 m. (cento e vinte e nove metros e treze centímetros) com rumo de N. 37º 42' E., dividindo com propriedade de Donato Aulenti; daí a um ponto distante 8 m. (oito metros) da margem esquerda do referido Ribeirão de Santa Bárbara, dividindo com propriedade dos Irmãos Ormastroni pelo mesmo Ribeirão, na extensão de 104,92 m. (cento e quatro metros e noventa e dois centímetros) com o rumo de N. 65º 49' W.; daí a um ponto a 10 m. (dez metros) da margem daquele Ribeirão, na extensão

de 93,83 m. (noventa e três metros e oitenta e três centímetros) com rumo de W. 78º 32' W.; daí a um ponto à margem esquerda da Estrada Municipal, distante da ponte do Ribeirão da Santa Bárbara 25 m. (vinte e cinco metros), tendo como confrontante, do lado oposto, os Irmãos Ormastroni, numa linha divisória de 87,92 m. (oitenta e sete metros e noventa e dois centímetros), com rumo de S. 25º 23' W.; daí ao ponto de partida, numa extensão de 128,18 (cento e vinte e oito metros e dezoito centímetros) com rumo S. 54º 51' E.."

b) — "Um terreno de forma irregular, com a área de 24.200 m². (vinte e quatro mil duzentos metros quadrados), localizado no Parque Municipal, cujas divisas começam numa ponte sobre um córrego na Estrada Estadual Campinas-Prata, subindo o dito córrego numa extensão de 143 m. (cento e quarenta e três metros), com rumo de N. 39º 40' W.; daí seguindo córrego acima numa extensão de 53,50 m. (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros), com o rumo de S. 80º 50' W.; daí prossegue por uma cerca de arame até a margem da mencionada Estrada Estadual, numa extensão de 263 m. (duzentos e sessenta e três metros), com o rumo de N. 0º 00' S., confrontando, até aqui, com propriedade do espólio do Dr. Carolino da Motta Silva; daí, pela mesma Estrada, até o ponto de partida, numa extensão de 220 m. (duzentos e vinte metros), com o rumo de N. 43º 20' E.."

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda Vergueiro
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de março de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 658, DE 13 DE MARÇO DE 1950

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo com os municípios para execução, por parte da Força Pública, do serviço de extinção de incêndios e salvamento.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com os municípios que o desejarem, para a execução, por parte da Força Pública do Estado, do serviço de extinção de incêndios e salvamento.

§ 1.º — No Município da Capital a execução desse serviço se fará pelo atual Corpo de Bombeiros.

§ 2.º — Nos demais municípios cuja importância exigir, poderão também ser organizados Corpos de Bombeiros, sempre integrantes da Força Pública.

§ 3.º — Não se justificando a organização de Corpo de Bombeiros, prevista no § 2.º, o serviço poderá ser executado por destacamentos de bombeiros designados pelo Comando da Força Pública.

Artigo 2.º — O Corpo de Bombeiros da Capital será remodelado e redistribuído em estações e postos desde que o município firme com o Estado o acordo a que se refere esta lei, observados os planos técnicos de trabalho que o Comando Geral da Força Pública aprovar.

Artigo 3.º — Os Corpos e Destacamentos de Bombeiros ficarão subordinados ao Comando Geral da Força Pública.

Artigo 4.º — Sem prejuízo dos serviços de extinção de incêndios e salvamento, incumbirá, ainda, ao Corpo de Bombeiros, a juízo do Comando Geral da Força Pública, prestar serviços policiais extraordinárias, em situações de anormalidade.

Artigo 5.º — São normas gerais básicas do acordo previsto por esta lei:

I — O treinamento e a instrução técnica dos elementos integrantes dos Corpos e Destacamentos de Bombeiros correrão por conta da Força Pública do Estado;

II — O Estado não se obrigará, em virtude do acordo, a custear despesas, a não ser as que decorram do seguinte:

- formação de bombeiros;
- fornecimento de uniformes e alimentação dos homens;
- serviços atinentes a fundos e contabilidade;
- serviços de assistência social e médico-hospitalar aos elementos do Corpo de Bombeiros;
- encargos resultantes da inatividade do pessoal;